



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

### PROJETO DE LEI Nº 4/2025

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas no Município de Álvares Machado.**

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas obrigados a prestar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, no âmbito do Município de Álvares Machado.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia se dará mediante laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pelo Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas ficam obrigados a informar, por meio de placas visíveis, a existência de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas:

I - Mercados, supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos do ramo de alimentação e bebidas;

II - Hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e demais estabelecimentos do ramo da saúde;

III - Bancos e demais instituições financeiras;

IV - Shoppings, lojas e demais estabelecimentos atacadista ou varejista do ramo comercial e autônomo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

V - Escritórios e demais estabelecimentos do ramo autônomo ou dos ramos regulamentados por leis específicas;

VI - Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos do ramo de hotelaria e hospedagem;

VII - Buffet, salão de festas, casas de shows e demais estabelecimentos do ramo de eventos; e

VIII - Usinas, fábricas, siderúrgicas, madeireiras e demais estabelecimentos do ramo industrial.

§ 2º Entende-se por estabelecimento público para efeitos dessa lei:

I - Todos os estabelecimentos de propriedade dos entes federativos.

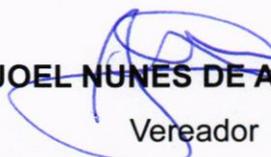
II - As ruas, avenidas e praças que tiverem placas indicativas de vagas preferenciais, serão equiparadas a estabelecimentos públicos para os efeitos desta lei.

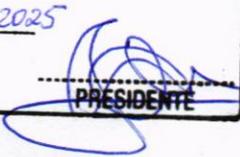
§ 3º Os portadores de fibromialgia passam a ter direito ao uso das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, observadas as normas de sinalização.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Álvares Machado ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Regina Márcia Silva**  
Vereadora

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Vereador

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>ordinária</u>
DATA <u>29/04/2025</u>
 PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo garantir o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas do Município de Álvares Machado, assegurando maior dignidade e melhor qualidade de vida a esses cidadãos.

A **fibromialgia** é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas no corpo, fadiga intensa, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas, como lapsos de memória e falta de concentração. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a fibromialgia foi reconhecida como doença desde 1992 e, no Brasil, está incluída na **Classificação Internacional de Doenças (CID-10, código M79.7)**.

O sofrimento imposto pela fibromialgia compromete significativamente a rotina dos portadores, dificultando a realização de atividades diárias e a permanência em filas por longos períodos. Dessa forma, o atendimento preferencial se revela uma medida essencial para minimizar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

No âmbito federal, a Lei nº 10.048/2000 já estabelece prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Em diversas unidades da federação, a **fibromialgia vem sendo reconhecida como uma condição que justifica a inclusão no rol de beneficiários do atendimento prioritário**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

O presente projeto de lei segue essa tendência, garantindo, no âmbito municipal, o reconhecimento do direito à prioridade para os portadores dessa síndrome.

Além da proteção jurídica oferecida pelas normas federais e estaduais, é **competência do Município** legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber (**artigo 30, inciso II**).

Assim, a regulamentação local sobre o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia se insere dentro da autonomia municipal e da sua função de garantir o bem-estar da população.

A presente proposição visa garantir que os órgãos públicos e estabelecimentos privados de grande circulação informem, por meio de placas visíveis, a existência do atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, de forma similar ao que já ocorre com outros grupos prioritários. Além disso, confere a esses cidadãos o direito de utilizar as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei**, contribuindo para a inclusão e a dignidade das pessoas com fibromialgia no Município de Álvares Machado.

**Sala de Sessões, 14 de março de 2025.**

**Joel Nunes de Almeida**  
Vereador



### AUTÓGRAFO Nº 14/25

À Sua Excelência,  
Luiz Francisco Boigues,  
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2025**, de autoria do vereador Joel Nunes de Almeida, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas no Município de Álvares Machado”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

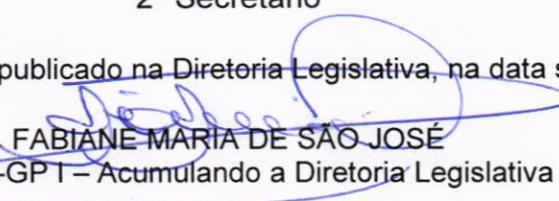
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 29 de abril de 2025.

  
JOEL NUNES DE ALMEIDA  
Presidente

  
JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ  
1º Secretário

  
CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

  
FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ  
ARIGE-GPT – Acumulando a Diretoria Legislativa

